



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE CAXIAS-MA.

CNPJ:06.099.055/0001-87

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 27 DE SETEMBRO DE 1973, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 3.529 LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1974 MTPS 319.548 INSCRIÇÃO 06.099.055/0001-87.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E DATA BASE 1º DE JANEIRO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, EM SUA SEDE PRÓPRIA LOCALIZADA NA TRAVESSA SILVANDIRA RODRIGUES, Nº 72, CENTRO, CAXIAS-MA, CEP: SESSENTA E CINCO SEISCENTOS E DOIS ZERO SESSENTA E CINCO ÀS DEZ HORAS DA MANHÃ, E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONFORME EDITAL PUBLICADO ENTRE OS TRABALHADORES DO TERCEIRO GRUPO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, O PRESIDENTE DO SINDICATO, MÁRIO LUIZ DE SOUSA INSTALOU A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM OS TRABALHADORES DA CATEGORIA PARA COM O OBJETIVO DE DISCUTIR E APROVAR A PROPOSTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025, QUE REGE A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE A EMPRESA E SEUS TRABALHADORES DA CATEGORIA QUE PRESTAM SERVIÇOS NA BASE TERRITORIAL DESTA ENTIDADE SINDICAL. FOI APRESENTADA A MINUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM OS PRINCIPAIS PONTOS:

1-O REAJUSTE SOBRE OS SALÁRIOS RECEBIDOS A PARTIR DE 01 JANEIRO DE 2025, TERÃO APLICAÇÃO DE 8%(OITO PORCENTO) E OS PISOS SALARIAIS DESCRITOS NA TABELA, MANTER O MESMO PERCENTUAL PARA OS TRABALHADORES QUE RECEBEM ACIMA DOS DESCRITOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

2- VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DAS TERCEIRIZADAS DA EQUATORIAL QUE NÃO RECEBEM ALIMENTAÇÃO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

3-AUTORIZAR O SINDICATO E FEDERAÇÃO A NEGOCIAR A PAUTA DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NA CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS.

4-MANTER OS BENEFÍCIOS EM NEGOCIAÇÕES ANTERIORES.

5-DISCUSSÃO DO TEMA 935 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE ONZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ONDE FOI DECIDIDO QUE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SERÁ OBRIGATÓRIA A TODOS OS TRABALHADORES, SINDICALIZADOS OU NÃO, ASSEGURANDO O DIREITO DE OPOSIÇÃO A QUALQUER TEMPO, PRESENCIALMENTE NO SINDICATO.

APÓS AMPLAMENTE DISCUTIDO A PROPOSTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM A CATEGORIA, O SR. PRESIDENTE MÁRIO LUIZ DE SOUSA, COLOCOU EM APROVAÇÃO A MINUTA COM OS PONTOS TRATADOS, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES POR FIM, FOI APROVADO TAMBÉM O DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL DE UM PORCENTO MENSAL E NO MÊS DE ABRIL TRÊS PORCENTO E COMO NÃO HAVIA MAIS NADA A SER DISCUTIDO, FOI ENCERRADA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ÀS ONZE E VINTE MINUTOS E EU SAMUEL ROCHA DE OLIVEIRA, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO DO SINDICATO, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI SER ASSINADA PELO PRESIDENTE DO SINDICATO E POR MIM SECRETÁRIO.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE CAXIAS-MA.

CNPJ:06.099.055/0001-87

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 27 DE SETEMBRO DE 1973, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 3.529 LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1974 MTPS 319.548 INSCRIÇÃO 06.099.055/0001-87.

Mário Luiz de Sousa
MÁRIO LUIZ DE SOUSA
PRESIDENTE

Samuel Rocha de Oliveira
SAMUEL ROCHA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

[Handwritten initials]

